



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 884

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 884

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Lei nº 4.633, de 14 de outubro de 2019.

*Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.633/2019, de autoria do Vereador Dr. Denis Eduardo Machado:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Taquaritinga a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo”.

Art. 2º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” atenderá as disposições estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” será realizada anualmente durante todo o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, considerando que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 4º. Durante o mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, audiências públicas, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações voltadas a prevenção do suicídio e a automutilação.

§ 1º. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas, organizações religiosas e a população em geral.

§ 2º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela ou outro elemento de identidade visual mantendo-se o amarelo como cor padrão.

§ 3º. Os materiais de divulgação impresso, eletrônico ou audiovisual poderão ser produzidos e distribuídos através de Parcerias Público-Privada, Convênios, Contratos de Cooperação, patrocínios e assemelhados.

§ 4º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” será divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais oficiais do município de Taquaritinga.

Art. 5º. As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas através de Convênios e Parcerias entre o Poder Público Municipal, universidades, órgãos e instituições públicas e privadas, Organizações da Sociedade Civil - OSC, Associações, Cooperativas, Amigos de Bairros e Entidades de Classe.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

#### Decreto nº 4.971, de 21 de outubro de 2019.

*Declara ponto facultativo em 28 de outubro de 2019 nas repartições municipais que especifica e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o dia 28 de outubro é data



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 884

Página 3 de 5

consagrada às comemorações do “Dia do Funcionário Público” em âmbito federal, em razão de ser a data de promulgação do primeiro Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, consolidado por intermédio do Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Considerando que, embora não seja uma data municipal, tradicionalmente a Administração Pública taquaritinguense decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro para celebrá-la;

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro, segunda-feira, do corrente exercício.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp./p/ Diretoria

### Decreto nº 4.972, de 21 de outubro de 2019.

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terra que especifica e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e com fundamento nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e,

Considerando as informações constantes no procedimento protocolado sob nº 6754/2019, que trata

do prolongamento da rua Domingos Basso, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Romeu Mársico”, no Município de Taquaritinga, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

Considerando o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que permite a Administração Pública desapropriar imóvel em prol do interesse público;

Considerando finalmente, que o Município tem competência para desapropriar imóvel urbano ou rural, consoante o art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terra abaixo caracterizadas, localizadas em face com avenida “Dr. Anibal do Prado e Silva Filho”, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Romeu Mársico”, neste Município de Taquaritinga, que constam pertencer às pessoas que indica, necessárias à prolongamento da rua Domingos Basso, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Romeu Mársico”, e adiante descritas:

I - área que consta pertencer ao senhor Alcides Di Pietro e Outros, registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 22.762, assim descrita: Circunscrição da área 01 a ser desapropriada: “Tem início no marco A, este localizado na divisa com a Avenida Dr. Anibal do Prado e Silva Filho, Domingos Di Pietro e a área em descrição; daí, segue confrontando com a matrícula nº22.672 de propriedade de Domingos Di Pietro com a s seguintes descrições:- A-B= em curva a direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,96 metros e B-C= az. 86º12'49” e distância de 156,75 metros; daí, deflete á esquerda e segue confrontando com a matrícula nº 142 de propriedade da empresa Graciela Comércio, Industria e construções Ltda. com azimute 07º45'44” e distância de 14,19 metros até o marco H; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a matrícula nº22.672 de propriedade de Domingos Di Pietro com a s seguintes descrições:- H-I= az. 266º12'49” e distância de 159,18 metros e I-J== em curva a direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,24 metros; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Dr. Anibal do Prado e Silva Filho com azimute de 176º59'02” e distância de 31,93 metros até o marco A,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 884

Página 4 de 5

chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica perfazendo a área de 2.372,27 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados”.

II - área que consta pertencer a empresa Graciela Comércio, Indústria e Construções Ltda., registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 142, assim descrita: Circunscrição da área 02 a ser desapropriada: “Tem início no marco C, este localizado na divisa com Domingos Di Pietro, empresa Graciela Comércio, Indústria e Construções Ltda. e a área em descrição; daí, segue confrontando com a matrícula nº 142 de propriedade da empresa Graciela Comércio, Indústria e construções Ltda., com azimute 86°12'49” e distância de 78,98 metros até o marco D; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a matrícula nº26.011 de propriedade de Renato André Wagner com azimute de 355°18'23” e distância de 14,00 metros até o marco G; daí, deflete a direita e segue confrontando com a matrícula nº142 de propriedade da empresa Graciela Comércio, Indústria e construções Ltda. Com azimute 266°12'49” e distância de 75,90 metros até o marco H; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a matrícula nº22.672 de propriedade de Domingos Di Pietro com azimute 187°45'44” e distância de 14,29 metros até o marco C, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica perfazendo a área de 1.084,17 m<sup>2</sup> (um mil, oitenta e quatro metros quadrados e dezessete centímetros quadrados)”.

III - área que consta pertencer ao senhor Renato André Wagner e Outros, registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 26.011, assim descrita: Circunscrição da área 03 a ser desapropriada: “Tem início no marco D, este localizado na divisa com a empresa Graciela Comércio, Indústria e construções Ltda. Fabio Luiz de Camargo e a área em descrição; daí, segue confrontando com a matrícula nº26.010 de propriedade de Fábio Luís de Camargo com azimute 84°03'06” e distância de 110,92 metros até o marco E; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a matrícula nº4.979 de propriedade de Isabel Scardoelli com azimute 356°38'42” e distância de 14,00 metros até o marco F; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a matrícula nº26.011 de propriedade de Renato André Wagner com azimute de 264°03'29” e distância de 111,36 metros até o marco G; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a matrícula nº142 de

propriedade da empresa Graciela Comércio, Indústria e construções Ltda. Com azimute 175°18'23” e distância de 14,00 metros até o marco D, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica perfazendo a área de 1.555,87 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados)”.

Art. 2º. A desapropriação de que trata este Decreto fica desde já declarada de natureza urgente, para os fins previstos no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

### **Decreto nº 4.973, de 21 de outubro de 2019.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terra que especifica e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e com fundamento nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e,

Considerando as informações constantes no procedimento protocolado sob nº 7947/2019, que trata da abertura de rua para interligação das avenidas João De



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 884

Página 5 de 5

Jorge e Vicente José Parise, no Município de Taquaritinga, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

Considerando o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que permite a Administração Pública desapropriar imóvel em prol do interesse público;

Considerando finalmente, que o Município tem competência para desapropriar imóvel urbano ou rural, consoante o art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada, localizada em face com a Avenida Vicente José Parise, neste Município de Taquaritinga, que consta pertencer à João da Costa Carvalho, RG nº 5.754.814-SSP/SP e CPF nº 190.613.748-04 e sua esposa Nercília Aparecida Manoel da Silva Carvalho, RG nº 20.321.857-SSP/SP e CPF nº 276.272.488-09, registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos sob a matrícula nº 12.348, sem benfeitorias, necessária à abertura de rua para interligação das avenidas João De Jorge e Vicente José Parise, adiante descrita: Circunscrição da Área a ser desapropriada: "Situada no perímetro urbano do Município de Taquaritinga, com as seguintes medidas e confrontações:- Tem início no vértice 01, este de coordenadas UTM 759401,338E e 7630300,955N, localizado na divisa com a Avenida Vicente José Parise, Cleyde Lombardi Parise e a área em descrição; daí, segue confrontando com Cleyde Lombardi Parise – prédio nº1186 da Avenida Vicente José Parise – Matrícula nº20.222 com as seguintes medidas:- 01-02= azimute 184º23'58" e distância de 01,41 metros e 02-03= azimute 183º09'59" e distância de 45,27 metros; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da Rua Joaquim Jerônimo com as seguintes medidas:- 03-04= azimute 93º19'55" e distância de 09,58 metros e 04-4A= azimute 88º54'31" e distância de 14,12 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da matrícula nº12.348 com as seguintes medidas:- 4A-10C= curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,81 metros / 10C-10B= az. 03º09'59" e distância de 35,35 metros e 10B-10A= curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 10,42 metros; daí, deflete à esquerda

e segue pelo alinhamento predial, lado par, da Avenida Vicente José Parise com as seguintes medidas:- 10A-11= azimute 249º30'17" e distância de 01,13 metros / 11-12= azimute 252º12'23" e distância de 09,88 metros e 12-01= azimute 255º24'35" e distância de 09,55 metros, chegando assim ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 712,20 m<sup>2</sup> (setecentos e doze metros quadrados e vinte centímetros quadrados)".

Art. 2º. A desapropriação de que trata este Decreto fica desde já declarada de natureza urgente, para os fins previstos no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria